



(Processo 01/2013)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CNP.J: 16.945.990/0001-70

LEI Nº 831 de 25 de abril de 2013

*Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, na forma e condições que especifica.*

A Câmara Municipal de Frei Inocência-MG, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, 15 (quinze) lotes individualizados, não edificadas, que servirão de uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares – Habitação Popular.

**Parágrafo único** – Após a doação dos lotes à companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassá-las às famílias beneficiadas.

**Art. 2º.** Os lotes, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Governador Valadares, Livro n. 02, Matrícula n. 23.781, Folha n. 001/002.

**Art. 3º.** Nos lotes, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

**Parágrafo único** - As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado em 17 de Maio de 2012, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e do Sistema Financeiro da Habitação.

**Art. 4º.** Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

**Art. 5º.** Fica atribuído aos lotes objeto desta lei o valor global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

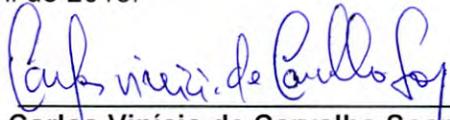
Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CNP.J: 16.945.990/0001-70

Frei Inocência, 25 de abril de 2013.

  
Carlos Vinício de Carvalho Soares  
Prefeito Municipal

## Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 25 de abril de 2013.

  
Secretária Municipal de Administração